



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 88/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 5562**, protocolado sob o SEI nº 73642046, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90537/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.013979/2025-35						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº Pregão Eletrônico 90537/2025/FIOS I (ABSORVÍVEIS)						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/MODELO	ANVISA /REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
48	ID: 814 - FIO POLIGLACTINA 910, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 70 CM (VARIAÇÃO +/- 5 CM), COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, AGULHA CILÍNDRICA, PONTA ROMBA, COM CAPACIDADE DE PENETRAÇÃO INFERIOR À RESISTÊNCIA DA LUVA CIRÚRGICA QUE MINIMIZE A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES PERFUROCORTANTES PARA USO EM FECHAMENTO	POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA	VICPOINT PLUS VBV07740FG2	10155530024	INAPTO	Após análise técnica, concluiu-se que o modelo VBV07740FG2 ofertado não atende às especificações conforme descritivo . O produto ofertado pela licitante está equipado com a agulha de sigla MCCR, cuja nomenclatura técnica do fabricante designa uma agulha de Corpo Cilíndrico Robusto com Ponta Cônica (ponta fina e perfurante); portanto, o modelo não

GERAL / OBGIN, COMPRIMENTO DE 40 MM (VARIAÇÃO +/- 1 MM) E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.					dispõe da tecnologia de segurança de ponta romba (Blunt Point) exigida.
---	--	--	--	--	--

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa dos produtos ofertados pela empresa licitante, bem como da verificação das especificações técnicas, do registro sanitário e da avaliação dos catálogos, prospectos e folders dos materiais/produtos, em conformidade com o Termo de Referência e o Edital, informamos que a proposta ofertada **está em desacordo** com as exigências desta Administração.

Dessa forma, declaramos **INAPTA** a proposta apresentada pela empresa **POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA.** para o **Item 48**.

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecutabilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexecutabilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. **A inexecutabilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação.**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor** a análise, **aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO

Farmacêutica Analista

Licitação de Produtos Médicos Gerais

SESAU-CGPM/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 26/06/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei.gov.br), informando o código verificador **73802458** e o código CRC **07938889**.

Referência: Caso responda este Parecer Técnico Farmacêutico, indicar expressamente o Processo nº 0036.013979/2025-35

SEI nº 73802458